

**JOACIR BARBAGLIO PEREIRA**  
PREFEITO

**JACQUESON MARTINS LIMA**  
VICE-PREFEITO

**OTORINO BILHERI DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**FLÁVIA FERREIRA DOS SANTOS BATISTA**  
CHEFE DE GABINETE E SECRETÁRIA INTERINA DE CULTURA E TURISMO

**MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA**  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**GETÚLIO DE OLIVEIRA**  
CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE FAZENDA, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

**CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**DOUGLAS DA SILVA ZANARDI**  
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

**JORGE LUIZ RIBEIRO**  
SECRETÁRIO DE INTEGRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

**IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

**PEDRO HENRIQUE BRASIL**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**BERNARDO GOYTACAZES DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS**  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**LUIZ FERNANDO FERREIRA VIANNA DE CASTRO**  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA E POLÍTICAS DE SEGURANÇA

**GERALDO GABRIEL DE OLIVEIRA NETO**  
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

**RICARDO DA SILVA MONTEIRO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

**JEFERSON MERCÊS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

**JOSÉ SCHMITZ NETO**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

**THIAGO VILA VERDE**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**RÔMULO CÉSAR DA COSTA**  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**ANDERSON ANTÔNIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE DRENAGEM URBANA E CONSERVAÇÃO

**GUILHERME MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

**JEAN LOUIS SILVEIRA**  
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

**ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO**  
DIRETOR-PRESIDENTE DA CODETRI - COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE TRÊS RIOS

Secretaria de  
COMUNICAÇÃO



**TRÊS RIOS**  
— PREFEITURA —

# ALÔ, TRÊS RIOS!

////////// 3º edição

## Secretaria de Assistência Social proporciona visita ao AquaRio para crianças e adolescentes assistidos pelo CREAS

A Prefeitura de Três Rios, através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, proporcionou, nesta semana, às crianças e adolescentes assistidos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) um passeio ao Rio de Janeiro para conhecer o AquaRio.

[Leia aqui!](#)



## Ações da Prefeitura de Três Rios buscam reduzir gravidez na adolescência

Embora registrando menores casos de natalidade adolescente, no Brasil, o número ainda requer atenção. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de cada cinco bebês que nascem, um tem a mãe com idade entre 15 e 19 anos de idade.

[Leia aqui!](#)



## Prefeitura realiza reparo em sistema de drenagem na Cidade Nova

Na última semana, através da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Habitação, a Prefeitura de Três Rios deu início a um reparo no sistema de drenagem localizado na Rua Esplanada, no bairro Cidade Nova. No local, foi encontrada uma rede totalmente vedada por concreto.

[Leia aqui!](#)



## Prefeitura dá início à montagem de arquibancadas na Condessa

O itinerário dos ônibus que passam pelo Terminal será re-direcionado para a Avenida Alberto Lavinias (Beira-Rio), onde serão montados pontos de ônibus provisórios com assentos e banheiros químicos.

[Leia aqui!](#)





## CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETÁRIA DE FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS CONVOCA A POPULAÇÃO E DEMAIS INTERESSADOS A PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS **RESULTADOS DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2022** EM CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/00.

A SESSÃO SERÁ REALIZADA NO SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NA **TERÇA-FEIRA 28/02/2023 ÀS 18 HORAS** COM TRANSMISSÃO AO VIVO PELA PÁGINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS NO FACEBOOK.



## CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS CONVOCA A POPULAÇÃO E DEMAIS INTERESSADOS A PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO **3º QUADRIMESTRE DE 2022** EM CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 141/12.

A SESSÃO SERÁ REALIZADA NO SALÃO NOBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NA **QUINTA-FEIRA 23/02/2023 ÀS 18 HORAS** COM TRANSMISSÃO AO VIVO PELA PÁGINA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS NO FACEBOOK.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS**  
**AVISOS DE LICITAÇÕES – UASG: 985919**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2023**

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais para atender a demanda da prefeitura municipal de Três Rios/RJ, para preparação, organização e condução de leilão público de bens moveis inservíveis  
O prazo para apresentação do envelope com a documentação dar-se-á a partir da data da publicação até o dia 06 de março de 2023 no horário de 09:00hs às 17:00hs.

**AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023**

O Município de Três Rios torna público que decide ADIAR "SINE DIE" o certame referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023. Processo nº 11028/2022. OBJETO: **Aquisição e instalação de plataforma elevatória no prédio** da Prefeitura Municipal de Três Rios/RJ. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei.

**AVISO DE TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023**

O Município de Três Rios, torna público a Revogação do Pregão Eletrônico nº 007/2023, Processo Administrativo nº 21169/2022 tendo como objeto a aquisição de Telas Interativas para atender as necessidades das atividades diárias desempenhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Três Rios/RJ.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os editais completos poderão ser examinados e adquiridos através do endereço eletrônico: Portal de Compras do Governo Federal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no site [www.tresrios.rj.gov.br](http://www.tresrios.rj.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria de Gestão Pública e Compras Governamentais sediada na Rua Gomes Porto, nº 225, Centro Empresarial Américo Silva, Sala 803, Centro, Três Rios/RJ, no horário compreendido das 09 às 17 horas, ou pelo telefone (24) 2252-2286.

Caio Correa de Carvalho  
Diretor Geral da Sec. de Gestão Pública e Compras Governamentais

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 15951/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS DE AÇO INOX.

CONTRATADA: COMERCIAL MACHADO - EIRELI, CNPJ: 25.862.137/0001-86.

VALOR TOTAL: R\$ 3.540,00(três mil e quinhentos e quarenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE RATIFICAÇÃO: 03/01/2023

Jeferson Mercês de Sousa - Secretário de Transporte e Mobilidade

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº. 29.138.377/0001-93, representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, PEDRO HENRIQUE RIBEIRO BRASIL, portador da Carteira de Identidade nº. 281988667, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 128.457.587-07, com amparo no Decreto Municipal nº 5.712/2017, considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 2064/2023, RATIFICA a despesa, nos termos do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993, através do fornecimento por meio de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2022, advinda do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022, PROCESSO Nº 8380/2022, da Secretaria de Cultura e Turismo, Município de Três Rios - RJ, tendo como objeto a prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas para fins de execução em eventos institucionais, feiras, festivais, datas comemorativas, palestras, eventos artísticos, musicais e culturais, em favor da empresa:

CHECK MARKETING PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.909.892/0001-00 - Valor Global: R\$ 19.380,00 (dezenove mil, trezentos e oitenta reais).

Cumpra-se, registra-se e publique-se.

Três Rios/RJ, 10 de fevereiro de 2023.

Pedro Henrique Ribeiro Brasil - Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos

**TERMO ADITIVO Nº 002/21-002**

CONTRATO Nº 1221/2021

CONTRATADA: CESAR CARVALHO DE MELLO

OBJETO DO CONTRATO: Locação imóvel centro de atendimento ao contribuinte.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 meses a partir de 09/02/2023 a 08/02/2024.

DATA: 31/01/2023

## NOTIFICAÇÃO N° 01/2023

Três Rios/RJ, 2 de janeiro de 2023.

**Assunto: Descumprimento contratual.**

**Pregão Eletrônico n° 100/2021**

**Ata de Registro de Preços n°. 027/2022**

À

Empresa INS DISTRIBUIDORA EIRELLI, com sede na Avenida Sebastião de Brito, 914, Dona Clara, 31260-000, Belo Horizonte - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o n° 35.661.799/0001-41, neste ato representada por seu representante legal, Sr. João Marcos Duraes Vieira, portador do documento de identidade n° 16. XXX.XXX, CPF n° 132.XXX.XXX-10.

Prezado Senhor,

A Prefeitura de Três Rios, inscrito no CNPJ sob o n° 29.138.377/0001-93, situada à Praça São Sebastião, n° 81, Centro, CEP N° 25804080, por meio de seu Procurador Adjunto Geral, vem **NOTIFICAR** essa empresa, pelas razões a seguir expostas.

Conforme consta ao processo em epígrafe, a empresa **INS DISTRIBUIDORA EIRELLI**, sagrou-se vencedora em determinados itens do Processo n° **16190/2021**, cujo para eventual aquisição de materiais de escritório/expediente, pelo menor preço por item.

Contudo, até a presente data, a empresa não entregou os pedidos solicitados, quais sejam:

- Cabo HDMI para computador 2M, quantidade 01
- Teclado slim preto, com fio USB layout ABNT2, quantidade 02

No dia 14 de julho de 2022, conforme consta nos autos, foi solicitado pela Secretaria de Agricultura, os itens acima citados para a empresa ora notificada. Contudo, a empresa contratada não se manifestou sobre a solicitação. Logo, ainda com prazo de 15 dias corridos para o cumprimento da entrega em vigência, no dia 26 de julho de 2022 a referida secretaria fez uma nova tentativa de contato via e-mail, afirmando necessitar do material empenhado, conforme consta no documento comprobatório anexado em fls. 12 nos autos, no entanto não obteve sucesso novamente.

Salienta-se que, os itens no qual a empresa sagrou-se vencedora já foram homologados e empenhados, ou seja, a empresa já se encontra inadimplente com a administração desde 04/08/2022, data que findou o prazo para entrega dos itens sem que seja aplicada as sanções previstas no Edital e na competente Ata de Registro de Preços, assinada pela empresa. Logo, essa empresa teve pleno conhecimento das condições contratuais antes mesmo de apresentar sua proposta. Dessa forma, caso fosse inviável a prestação do serviço nos prazos estabelecidos, cabia à empresa não participar do processo

licitatório em comento ou apresentar impugnação em tempo hábil, o que não ocorreu

Sendo assim, em razão do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, notifica-se esta empresa sobre a possibilidade de aplicação de **PENALIDADE/ADVERTÊNCIA**, com fundamento nos dispositivos abaixo elencados, veja-se:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Em complemento, o artigo 7º da Lei do Pregão (10.520/2002) esclarece:

*“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*

Ademais, fica a empresa notificada a **entregar IMEDIATAMENTE** os itens solicitados, sob pena de incorrer à aplicação das demais penalidades previstas no Edital/Contrato em comento, em especial quanto à penalidade de **MULTA, por dia de atraso**.

Após o recebimento desta comunicação, a referida empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Atenciosamente,

Três Rios, 2 de janeiro de 2023.  
Silvio Henrique de Oliveira Souza  
Procurador Adjunto Geral  
Mat. 124.3055

## **NOTIFICAÇÃO Nº 04/2023**

Três Rios/RJ, 19 de janeiro de 2023.

**Assunto: Descumprimento contratual.**  
**Pregão Presencial nº 003/2022**  
**Ata de Registro de Preços nº. 151/2022**

À  
TRIBÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, com sede na Avenida Chopin, 87, Lt 14 Qd 63 – Jardim Gramacho – Duque de Caxias/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 21.891.781/0001-21, neste ato representada por seu representante legal,



IZABELLA ALMEIDA DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade n° 24. XXX.XXX -2 DETRAN/RJ, CPF n° 154. XXX.XXX -62.

Prezado Senhor,

A Prefeitura de Três Rios, inscrito no CNPJ sob o n° 29.138.377/0001-93, situada à Praça São Sebastião, n° 81, Centro, CEP N° 25804080, por meio de seu Procurado Adjunto Geral, vem **NOTIFICAR** essa empresa, pelas razões a seguir expostas.

Conforme consta ao processo em epígrafe, a empresa **TRIBÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, sagrou-se vencedora em determinados itens do Processo n° **18361/2021**, cujo para eventual aquisição de material de expediente e papelaria.

Até o momento a empresa não entregou os seguintes materiais:

- 1 (uma) caixa de lápis grafite graduado n°2 cx c/144 unidades
- 2(duas) caixas de Papel Xerográfico Branco 210x97MM pct 500 u, cx c/10 resmas
- 2(duas) caixas organizadoras de plástico transparente c/trava
- 4(quatro) tesouras escolares, pontas arredondadas, toda fabricada em aço
- 1(uma) caixa de apontador de lápis, de metal, acondicionado em cx 20 und
- 6(seis) colas branca 110g

Na data de 15 de setembro de 2022 a Secretaria de Agricultura solicitou a contratada o fornecimento de materiais de **LIMPEZA E HIGIENE**, concomitante com a Nota de Empenho. Ato contínuo, na data de 16 de setembro de 2022, a empresa acusou recebimento do e-mail enviado pela Secretaria. Posteriormente, na data de 19 de outubro de 2022, a Secretaria solicitou novamente algumas informações referente ao pedido, mas não obteve retorno.

Na data de 31 de outubro de 2022, a empresa entregou **PARCIALMENTE** os materiais solicitados de **LIMPEZA E HIGIENE** e, ao ser informada pela unidade, informou que os materiais faltante seriam entregues até a data de 04/11/2022. Na data de 29 de novembro, a empresa realizou novamente a entrega de fora parcial, não sendo entregue até a data de 03 de janeiro de 2023.

A empresa contratada já foi notificada **DIVERSAS VEZES** devido ao descumprimento contratual com as secretarias do município, considerando que não realizou entrega ou entregou material de forma parcial. As secretarias tentam comunicação com a contratada diversas vezes para resolução do problema, contudo, não obtêm retorno sobre uma previsão de entrega. Dessa forma, observa-se que é uma conduta típica da contratada, lesionando o Ente Público gravemente, considerando a extrema necessidade do fornecimento dos produtos.

Ressalta-se que os materiais solicitados são de **EXTREMA URGÊNCIA**, como exemplo, o papel xerográfico que está acabando em todas unidades e desde o ano passado a empresa não realiza a entrega.

Salienta-se que, os itens no qual a empresa sagrou-se vencedora já foram homologados e empenhados, ou seja, a empresa já se encontra

inadimplente com a administração. Logo, essa empresa teve pleno conhecimento das condições contratuais antes mesmo de apresentar sua proposta. Dessa forma, caso fosse inviável a prestação do serviço nos prazos estabelecidos, cabia à empresa não participar do processo licitatório em comento ou apresentar impugnação em tempo hábil, o que não ocorreu

Sendo assim, em razão do não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, notifica-se esta empresa sobre a possibilidade de aplicação de **PENALIDADE/ADVERTÊNCIA**, com fundamento nos dispositivos abaixo elencados, veja-se:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - **advertência**;

II - **multa**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Em complemento, o artigo 7º da Lei do Pregão (10.520/2002) esclarece:

*“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*

Ademais, fica a empresa notificada a **entregar IMEDIATAMENTE** os itens solicitados, sob pena de incorrer à aplicação das demais penalidades previstas no Edital/Contrato em comento, em especial quanto à penalidade de **MULTA, por dia de atraso**.

Após o recebimento desta comunicação, a referida empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para manifestar-se, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Atenciosamente,

Três Rios, 19 de janeiro de 2023

Silvio Henrique de Oliveira Souza  
Procurador Adjunto Geral  
Mat. 124.3055